



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

PRO-REITORIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 23109.004605/2024-42)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de materiais de proteção e segurança e materiais hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	20.00	CX	30.28.010420-LUVA DE PROTECAO, MATERIAL:NITRILICA, APLICACAO:LIMPEZA, TIPO PUNHO:CURTO, TAMANHO:GRANDE, COR:AZUL, ACABAMENTO PALMA:LISO, ESTERILIDADE:NAO ESTERILIZADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:SEM FORRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CATMAT:208545 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	14,6500	293,0000
2	4000.00	CX	30.28.010421-LUVA DE PROTECAO, MATERIAL:NITRILICA, APLICACAO:LIMPEZA, TIPO PUNHO:CURTO, TAMANHO:MEDIO, COR:AZUL, ACABAMENTO PALMA:LISO, ESTERILIDADE:NAO ESTERILIZADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:SEM FORRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CATMAT:208577 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	14,6500	58.600,0000
3	6.00	PAR	30.28.010494-BOTA DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA NUMERACAO 40 BOTA SEGURANÇA, MATERIAL:VAQUETA, MATERIAL SOLA:POLIURETANO, COR:PRETA, TIPO CANO:CURTO, TIPO USO:MANUTENÇÃO EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ELÁSTICO/TALONEIRA/ALMA/ILHOSES/PALMILHA/BIQUEIRA CATMAT:254739 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	58,9000	353,4000
4	50.00	CX	30.28.010517-LUVA DE PROTECAO, MATERIAL:NITRILICA, APLICACAO:LIMPEZA, TIPO PUNHO:CURTO, TAMANHO:GRANDE, COR:AZUL, ACABAMENTO PALMA:LISO, ESTERILIDADE:NAO ESTERILIZADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:SEM FORRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CATMAT:208545 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	14,6500	732,5000
5	6.00	UN	30.28.010652-FILTRO RESPIRADOR, REFERÊNCIA:900 A2 B2 E2 K1-P2, USO:MÁSCARA SEMIFACIAL, APLICAÇÃO:GASES/VAPORES E PARTÍCULAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMBINADO COM ROSCA, COMPATIBILIDADE:MÁSCARA PANORÂMICA CATMAT:296362 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	187,2500	1.123,5000
6	6.00	UN	30.28.010660- SUPORTE, MATERIAL:AÇO CARBONO, APLICAÇÃO:SUPORTE BICICLETAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIXADO NO PISO, SUPORTE PARA 5 BICICLETAS, ALTURA:22 CM, LARGURA:50 CM, TIPO:BICICLETÁRIO, COMPRIMENTO:150 CM, COR:PRETA, ACABAMENTO:PINTURA ELETROSTÁTICA CATMAT:601922 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	482,0000	2.892,0000
7	4000.00	UN	30.28.010665-MASCARA PROTECAO CLASSE:PFF2, N95. RESP. C/ ANVISA, MODELO:RESPIRADOR TIPO CONCHA, MATERIAL:CAMADAS FIBRAS SINTETICAS, FILTRO:EFICIENCIA FILTRACAO MIN. 94% S, CLASSE:PFF2, N95 COMPONENTE:CLIQUE NASAL, TIPO FIXACAO:TIRAS VEDACAO ANATOMICA, ADICIONAL 2:S/ VALVULA, COR: BRANCA, TAMANHO:ADULTO, ESTERILIDADE:DESCARTAVEL DEVEM POSSUIR CLIP NASAL, TIRANTES DUPLOS PARA AJUSTE NA REGIAO DA NUCA E PARTE SUPERIOR DA CABECA, PROPORCIONANDO CONFORTO E AO MESMO TEMPO VEDACAO DURANTE O PERIODO DE USO. OS TIRANTES DAS MASCARAS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13698.PRECISAM TER O CERTIFICADO DE APROVACAO DE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL (CA-EPI) EMITIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO. CATMAT:485529 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	2,0000	8.000,0000
8	30000.00	UN	30.28.010666- MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL:NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, FILTRO:ELEMENTO FILTRANTE INTERNO, EFICIÊNCIA:EPF MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95%, QUANTIDADE CAMADAS:MÍNIMO 3 CAMADAS, MODELO:AJUSTÁVEL, CLIPE NASAL, FORMATO:RETANGULAR, C/ PREGAS HORIZONTAIS, COR:C/ COR, TAMANHO:ADULTO, ESTERILIDADE:DESCARTÁVEL CATMAT:485312 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	0,31	9.300,0000
9	120.00	UN	30.28.010667- ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO:POLICARBONATO, TIPO PROTEÇÃO:LATERAL/FRONTAL, TIPO LENTE:ANTI-RISCO, COR LENTE:INCOLOR, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM HASTE DOBRÁVEL E REGULÁVEL	5,2900	634,8000

			CATMAT:450515 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)		
10	30.00	UN	30.36.000028-COMPRESSA GAZE,, MATERIAL TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, MODELO COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, QUANTIDADE FIOS 9 FIOS/CM2, LARGURA 91, COMPRIMENTO 91, DOBRAS 8 DOBRAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL. PRODUZIDO E TESTADO CONFORME NORMAS E PADROES ESPECIFICOS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. OBSERVACOES: PROCEDENCIA, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICACAO, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NO MS, INSTRUCOES DE USO E SEGURANCA DEVERAO CONSTAR NAS EMBALAGENS DE ACONDICIONAMENTO EM IMPRESSAO VISIVEL E LEGIVEL. MARGEM DE PREFERENCIA DE 8% CONFORME DECRETO N. 7.767 DE 27 DE JUNHO DE 2012. CATMAT:269989 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	95,2900	2.858,7000
11	30.00	UN	30.36.000216-ALGODAO, TIPO HIDROFILO, APRESENTACAO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NAO ESTERIL. ROLO COM 500G. CATMAT:407961 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	23,3200	699,6000
12	9600.00	UN	30.36.000282-AVENTAL OU CAPOTE CIRURGICO, DESCARTAVEL, MATERIAL SMS 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 50, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS C/ MANGAS LONGAS, PUNHOS DE MALHA SANFONADA, TIPO REPELENTE A FLUIDOS, LARGURA 120, COMPRIMENTO 150, TIPO FECHAMENTO TRANSPASSE COSTAS C/2 PARES FITILHOS(GOLA,CINTURA). CATMAT:437533 Fornecedor Referência: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (07.797.967/0001-95)	13,5900	130.464,0000
13	200.00	PT	30.36.000288-COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODAO, TIPO 11 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 10, COMPRIMENTO 10, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ESTERIL,DESCARTAVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES. CATMAT:269982 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	0,5	100,0000
14	2.00	UN	30.36.000301- TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:STEVENS, TIPO PONTA:PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA:ROMBA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 10 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL CATMAT:471755 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	110,0300	220,0600
15	2.00	UN	30.36.000544- PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:ADSON, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 12 CM, COMPONENTE:S/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL CATMAT:468001 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	14,5800	29,1600
16	300.00	UN	30.36.000587- COMPRESSA HOSPITALAR, TIPO:CIRÚRGICA, MATERIAL :100% ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 45 X 50 CM, ACESSÓRIOS:C/ CORDÃO IDENTIFICADOR, ESTERILIDADE:USO ÚNICO CATMAT:443022 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	1,3600	408,0000
17	4.00	UN	30.36.000608-COLCHONETE, MATERIAL:TECIDO ANTICHAMAS E ANTIBACTERIANO, COMPRIMENTO:65 CM, LARGURA:50 CM, APLICAÇÃO:DORES REUMÁTICAS; CICATRIZAÇÃO E RELAXAMENTO MUSCULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TÉRMICO COM INFRAVERMELHO TERAPÊUTICO, TERMÔMENTRO CATMAT:450178 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	62,4600	249,8400
18	2.00	UN	30.36.000699- ELETRODO BISTURI ELÉTRICO, APLICAÇÃO:P/ CANETA, TIPO USO:MONOPOLAR, TIPO:PONTA FACA, MATERIAL PONTEIRA:AÇO INOXIDÁVEL, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO HASTE:CERCA DE 12,5 CM, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL CATMAT:463000 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	46,1000	92,2000
19	300.00	UN	30.36.000717-LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR MATERIA PRIMA: 100% POLIPROPILENO, NÃO TECIDO TNT. GRAMATURA 1: CERCA DE 40 G/M2. DIMENSOES: CERCA DE 70 CM X 50 M. APRESENTAÇÃO 1: EM ROLO CATMAT:481807 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	20,6600	6.198,0000
20	2.00	UN	30.36.000737- ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, USO:PEDESTAL C/ RODÍZIOS, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO OBESO CATMAT:485445 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	74,9000	149,8000
21	2.00	UN	30.36.000765- RUGINA USO MÉDICO, TIPO:FARABEUF, MODELO:PONTA ATIVA EM UMA EXTREMIDADE, TIPO PONTA:CURVA, LARGURA	97,5700	195,1400

			PONTA:CERCA DE 12,5 MM, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 14 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL CATMAT:484324 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)		
22	2.00	UN	30.36.000766- PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:CRILE, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	33,3900	66,7800
23	2.00	UN	30.36.000767-PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA:PONTA CURVA, DELICADA, COMPRIMENTO:18 CM, REFERÊNCIA:TIPO LONGUETTE Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	68,5000	137,0000
24	2.00	UN	30.36.000768-PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:IRIS, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 10 CM, COMPONENTE:S/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	40,0000	80,0000
25	2.00	UN	30.36.000769- PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:RELOJOEIRO, FORMATO PONTA:PONTA CURVA, TIPO PONTA:LISA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 12 CM, COMPONENTE:S/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL CATMAT:468072 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	47,6000	95,2000
			VALOR TOTAL		R\$ 223.972,68

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Conforme o Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023: o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Deve atender aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico preliminar.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista o valor da despesa e as especificidades da contratação, que envolve entrega de bens em remessa única, mediante empenho, e não possui maior complexidade quanto ao cumprimento do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do ENVIO DA NOTA DE EMPENHO AO FORNECEDOR, em remessa **parcelada**.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – Ouro Preto – MG – CEP.: 35400-000 no período das 08:30 às 16:00 de segunda-feira à sexta-feira, exceto os feriados, com prévio agendamento por meio do telefone (31)3559-1944 ou (31)3559-1392.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. **Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.**

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. **Caso não haja a indicação de fiscal administrativo, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.**

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. Para o controle e fiscalização do objeto contratual, a CONTRATANTE indica o servidor Wanderley Ferreira Guimarães, Chefe da Divisão de Almoxarifado, para atuar como gestor, e o servidor Cristiano Felipe Ribeiro, Assessor da Divisão de Almoxarifado, como gestor suplente.

Obrigações do Contratante

6.18. São obrigações do Contratante:

- 6.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 6.18.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.18.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

6.19. São obrigações do Contratado:

- 6.19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.19.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando solicitado;
- 6.19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.19.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.19.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.19.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.19.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.19.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.19.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.19.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 20% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 2% do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 2% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 8.27. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.
- 8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 223.972,68 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme artigo 17 do Decreto 11.462/23.

Ouro Preto, 17 de abril de 2024.

Andressa Silva Schiassi
Coordenadora de Licitações e Contratos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Silva Schiassi, COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 18/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699978** e o código CRC **CD362154**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004605/2024-42

SEI nº 0699978

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1378 - www.ufop.br